



01.0232972-9

- 1898 -

Juízo Federal do Estado
de
São Paulo

B-115

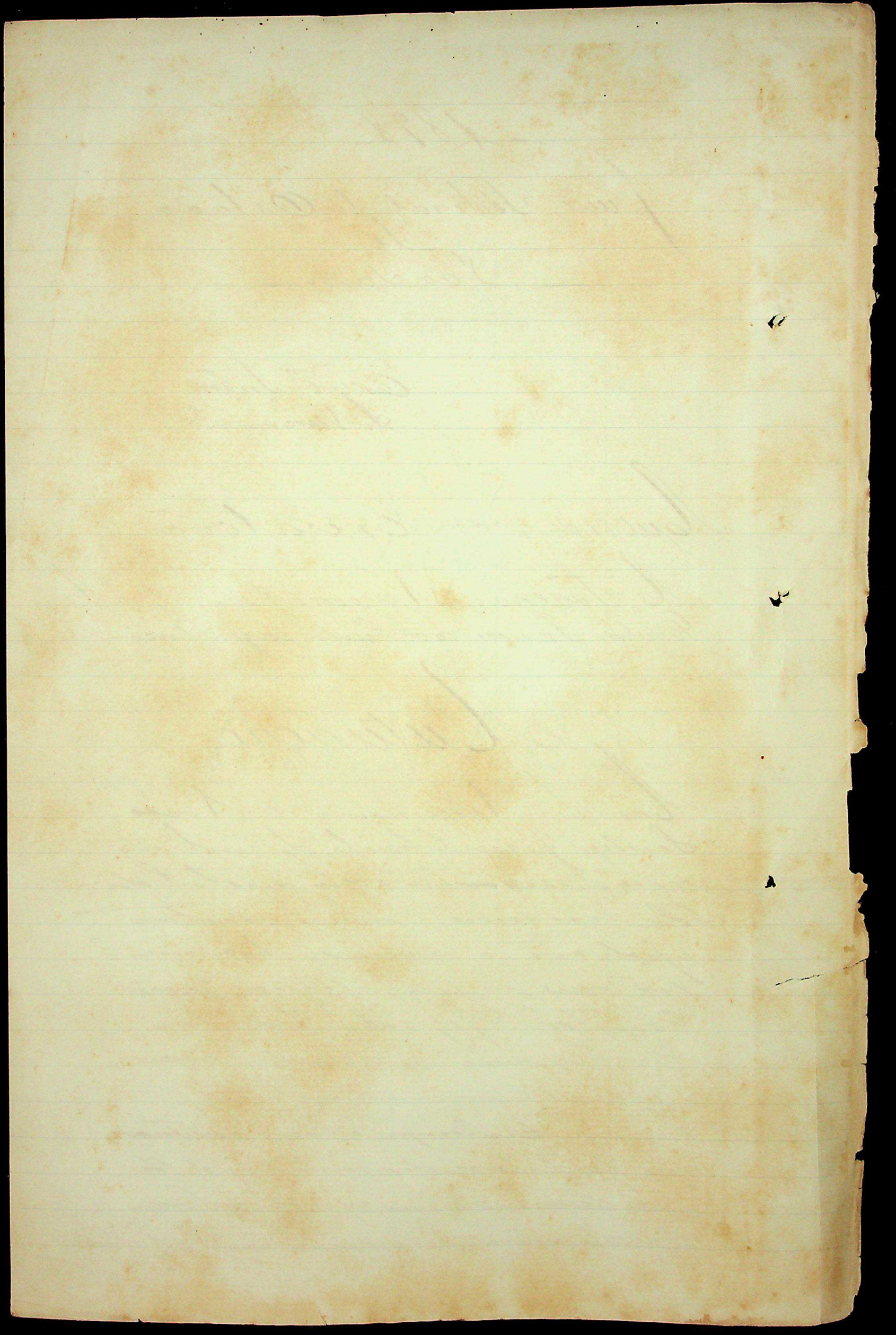
Escrivão Inter.
A. Vaccari

Autos de acção Executiva

A Fazenda Nacional A.
Doutor Francisco de Paula Souza Filizca - R.

Autuação

Annulo Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil e
cento e noventa e oito nesta capi-
tal, em meu Parto, certos
apellidos e nomes documen-
tos que segue; do que faço
Conta e fiz este termo.
Eu Bruno do Valle, es-
crevente juramento, todo e es-
crevi. Em tempo de dar a autua-
ção foi feita no dia vinte e oito de Fev-
reiro do anno acima referido. Eu Bruno
do Valle, escrevente, nos impedimentos do escrivão.



2
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

Snr.

S. Paulo 4 de Maio de 1897.

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
o Sr. Francisco de Paula Souza Tibiriçá

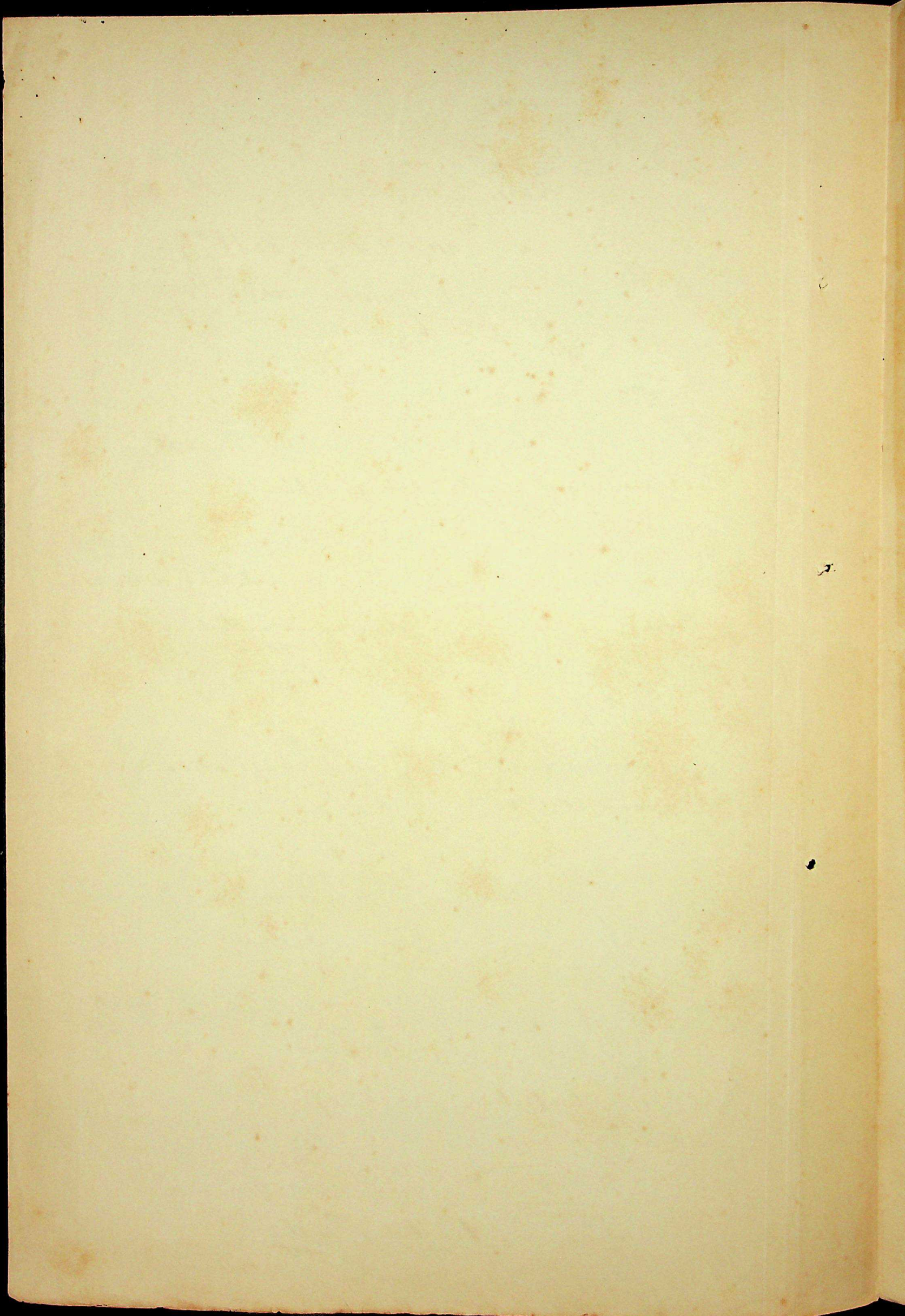
é devedor á mesma da quantia de cem mil réis, de multas
impostas no sessão finda do Jury Federal, ,
constante da certidão junta N.º — da Série — ,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso, e na conformidade do art.
único do Decr 595 de 1890 - P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de Outubro de 1897

O Procurador da Republica,

Aristides Salles

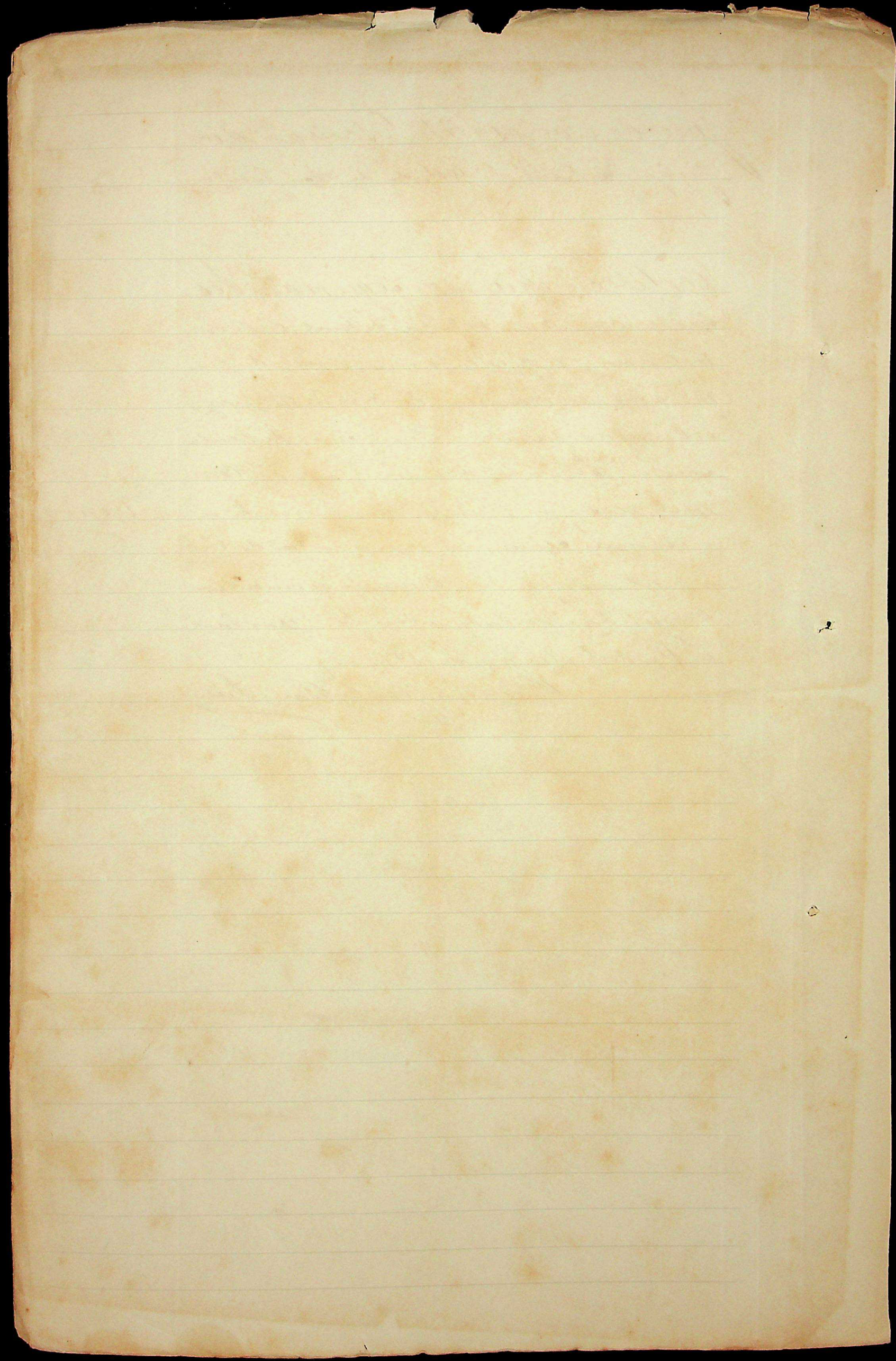


José de Barros Leite Escrivão do
Juiz Federal do Estado de São Paulo

Certifico que na segunda Ses-
são ordinária do Juiz Federal do corren-
te anno, a qual funcionou de dia
quatro ao dia nove de corrente mey,
o Cidadão jurado Sr. Francisco de Paula
Souza Tibiriçá foi multado em Com-
mil reis, por não ter comparecido á
mesma sessão, sendo a multa de vin-
te mil reis por dia, durante os cinco dias.
O referido é verdade e dou fe. São Pau-
lo 19 de Outubro de 1894.

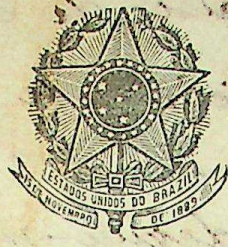
100700

Escrivão José de Barros Leite



N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor.....

pela quantia de \$ réis.

O Doutor *Marcelo de Aguiar e Castro*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Cidadão Sr. Francisco de Paula Souza Tibi-riça*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *seu mil réis de multa* que forane *inscriptas* *naquelle* *em* *ter* *de* *ordinario* *de* *deber* *em* *gerado* *de*
(principal \$ réis e multa \$ réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

que, no exercicio de mi innocencia deixou de pagar na Colletoria desta capital.)

Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello \$800

tendo para *seu* *em* *uma* *seu*,
como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não fõrem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppór, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, *este caso deverá ser ta* *em* *horas* *certas*, *se* *for* *para* *os* *juiz* *ativamente* *citacoes* *que* *serão* *feitas* *em* *horas* *certas*, *se* *necessario* *fôr*, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300

10\$8300

S. Paulo, 4 de Novembro de 1897

E EU *Juiz* *de* *Paulo* *Lito* *Cra* *de* *Castro*
Aguiar e Castro

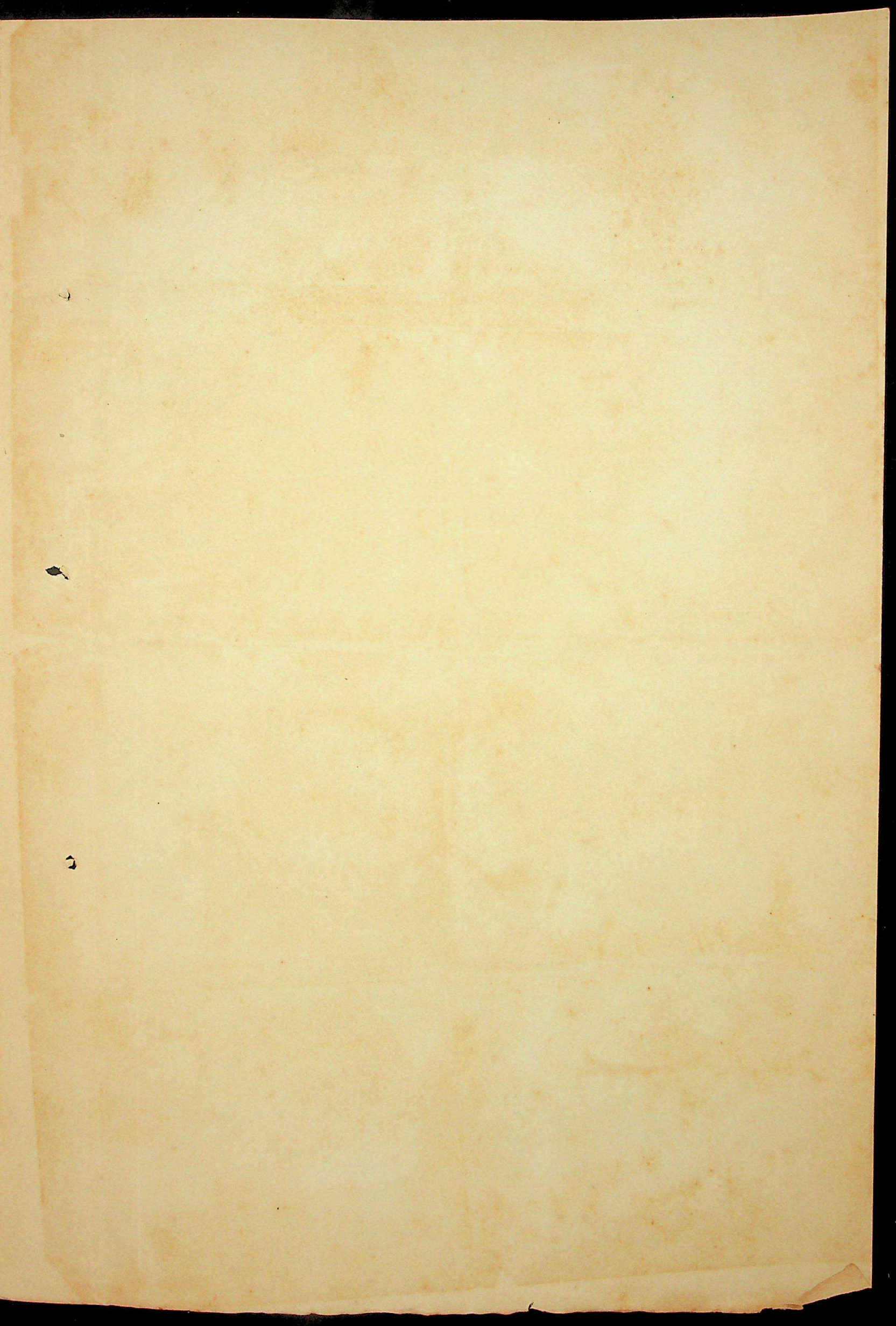
Certifico que, em do mandado retro fui aonde vive e
mora Sr Francisco de Paula Souza Tibirica. Digo
Certifico eu official de justiça abaixo assignado
que em cumprimento do mandado retro, e sua respectiva
vel assignatura, dirige-me a Rua Brigadeiro Tobias
aonde reside o executado, e sendo ahi o intimado por
todo o contido, que cieto ficou. O referido e verdade
de que dou fe. Arlindo de Moraes, São Paulo, 10 de Fevereiro
de 1898.

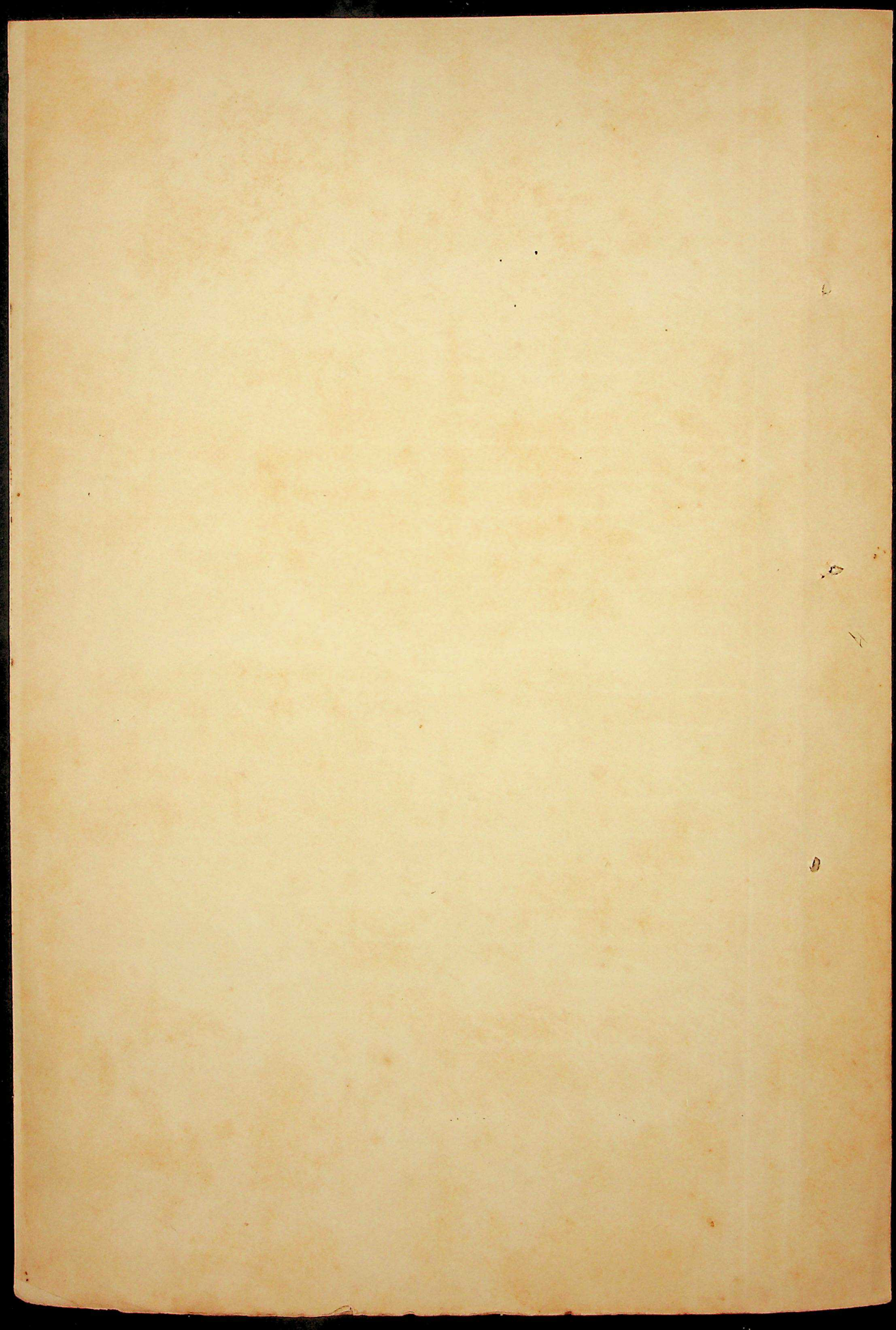
Certifico que não passou, as 24 horas
ou lei sem que o intimado tenha sa-
tido feito ao pagamento do mandado retro.
O referido e verdade de que dou fe.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1898

O Exec. Int.

A. Alfredo Moraes





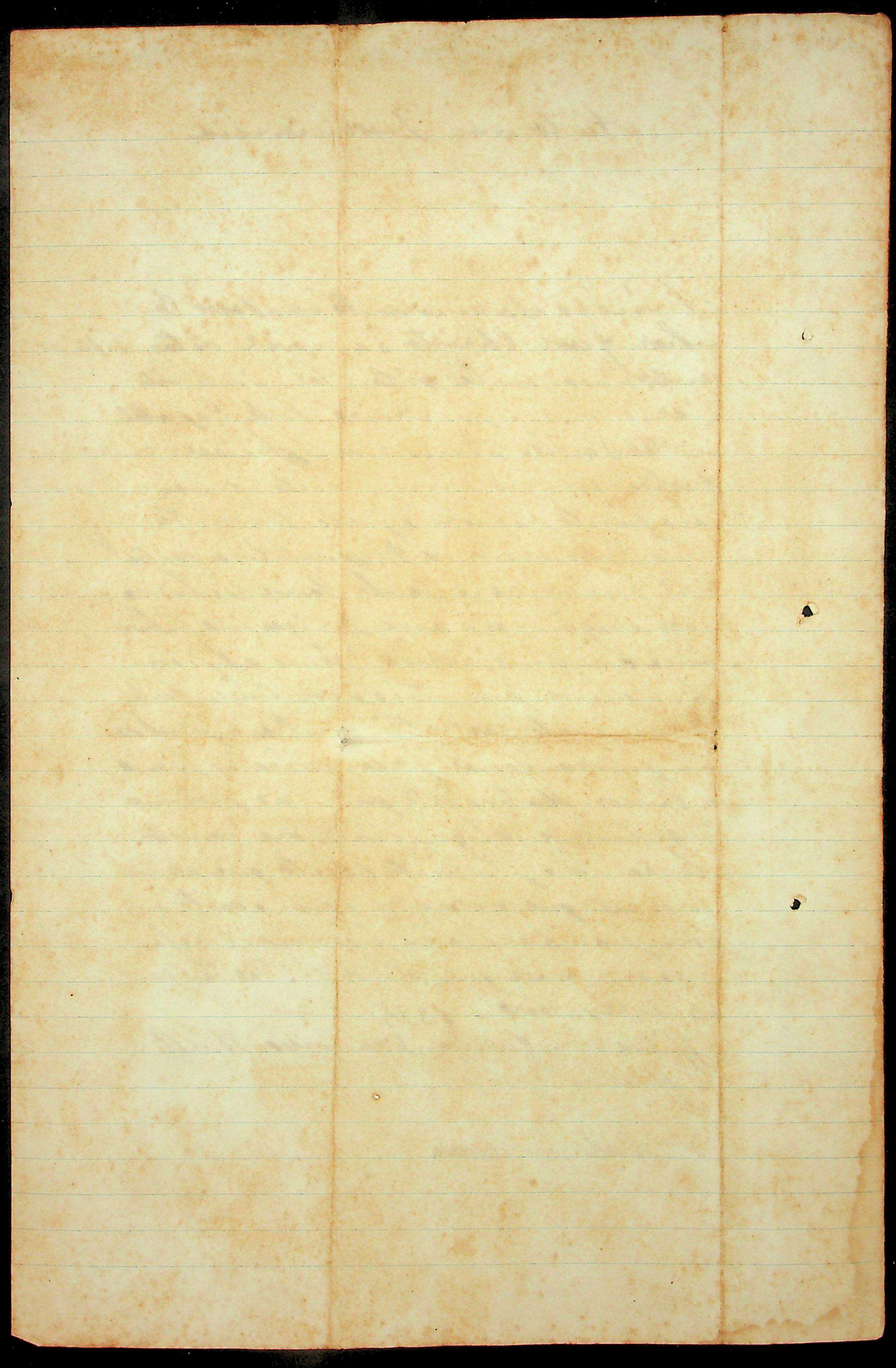
5

Auto De Desobediencia

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus-Christo de mil oitoc. D. 10,000
cento e noventa oito. Aos vinte oito
dias do mes de Fevereiro; Neste Capital
de São Paulo. Vindo nas Officinas de Deligencia
justiza em cumprimento do mand. ^{Nº 10,000}
dado junto, requerido pelo ^{Homme} ~~Aborentissimo~~ ^{Nº 20,000}
Procurador da Republica contra
o D.º Francisco de Paula Gausa Sibirica
nas dirigidas a rua Brigadeiro Tobias
onde o mesmo reside e sendo ali oim
tinuemos por todo o contido. Neste
momento resistiu contra a presença
empurrandonos pela escada do prédio
abaixo. Motivo este que não podemos
effectuar a deligencia. Para constar
larramos o presente Auto que assina-
mos eu que o escrevi com o outro
compranhero da deligencia. Crefe-
rnto e verdade que damos fe. São Paulo
28 de Fevereiro de 1898.

Official de justiza Francisco Mielli
Official de justiza

Arlando de Moraes.



ADVOGADOS
João Passos
e
J. Coutinho do Lima
Rua 15 de Novembro, 32
S. PAULO

Ex. Sr. Juiz Federal da Comarca de S. Paulo.

Sellado arrematando a noite
A. Com vista ao Proc. Rep. S. Paulo 28 de Fev. de 1898 -
Aquino e Castro

O Sr. Francisco de Paula Souza Tibirica
médico, residente nesta Capital, tendo iniciado sua
multa de 150.000, por não ter comparecido ao sessão
do Juiz Federal para ser julgado, e por ter fugido
na dia 11 de Novembro e seguinte, vem requerer a V. Ex.
a Signe a liberação da mesma multa, propondo seu
xou de comparecer, is sessão, por motivo de indis-
ta, como prova em o atestado jointe
V. Ex. tem

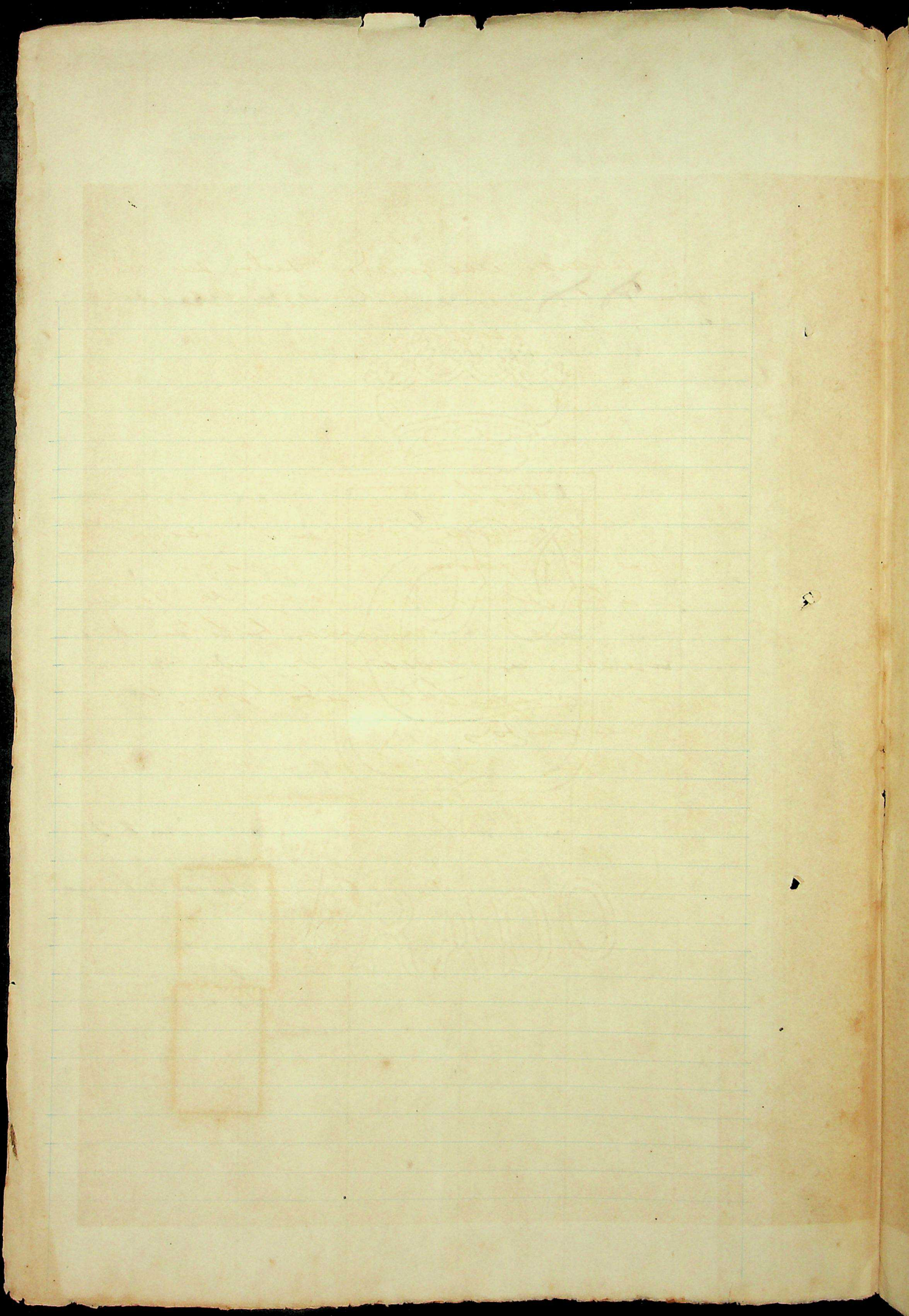
P. S. J. J. J.

S. Paulo 28 de Fevereiro 1898.

S. Francisco de Paula Souza Tibirica.

S. Paulo 28 de
Fevereiro 1898.





7

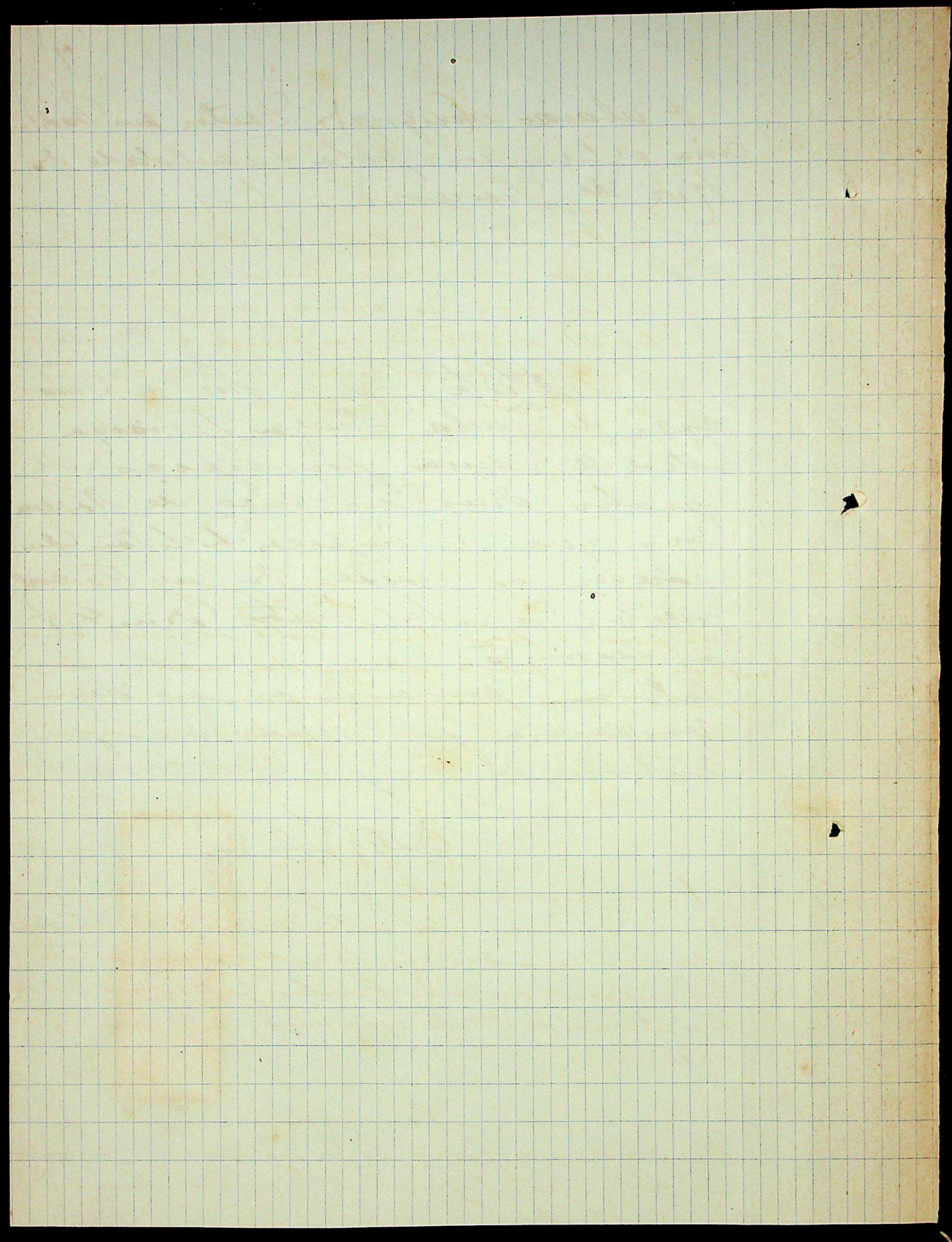
O abaixo assignado Doutor em Medi-
cina e Cirurgia pela Faculdade de
Rio de Janeiro.

Atesta que a Srta. - D. Fran-
cisco de Paula Souza Lybica,
cotele de Carna por espaço de
quatro dias em meo de Nove-
mbr. que a impossibilitou em
parecer as sessões de Jury Federal
nesta Capital nos dias 4-5
e seguintes.

Antun. concorrencia na sua
residencia por mais dias por
motivos da longa Couralça em q.

São Paulo, 2 de Novembro de
1900





De Vista

Aos tres dias do mez de Março, de mil
oitos e oitenta e nove, fta e oitenta e oitenta e nove
tal, em meu Coutinho, fues o res
cursos com vista do Provedor
da Republica interino o Doutor
Dolpho Coutinho, e fizeo termo
Eu Bruno do Valle, escrevante jura-
mentado o seguinte

Com vista - aos 3-3-98

M. J. J. J.

Esta findo o prazo legal de que se
entendo devia pedir a relevancia da multa; pelo que
requero que se presiga na execucao.

L. Paulo, 3-3-98

O Proc. Secional

Dolpho Coutinho.

De Vista

Na mesma data, supra, em meu auto-
rio, em forum estas autos e fizeso por parte
do Provedor da Republica interino, o
Doutor Dolpho Coutinho, e fizeo termo
Eu Bruno do Valle, escrevante juramen-
tado o seguinte

Concluyad

Em sequida fues este auto, concluso
ao M. J. J. J., o Doutor Manoel

Deus de Aguiar e Castro, e foy de termos
em Brach de Valle, e crecente juramento
fido e crecente

- Clz. os -
Nos termos da promação retro - proxima e
S. Paulo e de Marco de 1898 -
Segundo clacho

- De data

Na mesma data supra com
meu cartorio me forcim estes
autos entretanto por parte de
Ala yuz de Aguiar e Castro de
real Deus de Aguiar e Castro
e foy de termos em Brach de
Valle e crecente juramento
fido e crecente

Certifico que do despacho supra
em timbre o Paulo Fran-
co de Paula foy o tibi e que
vem perante foy o Orefeido
e vord vire e drefe. das Paul
y de Marco de 1898

Brach de Valle, e crecente jur
montar e certificar impedimento
do e vord vire e drefe.

JUIZO FEDERAL
DA
SECÇÃO DE SÃO PAULO

